



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.153 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DISPÕE SOBRE O CUSTO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dada ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.004/06, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, bem como, acrescenta-lhe o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III do artigo 1º serão de 11% ( onze por cento) para os ativos; 11% (onze por cento) para inativos e pensionistas e no inciso I 13,58% ( treze ponto cinqüenta e oito por cento) como contribuição do Município.***

***Parágrafo Único. A alíquota da contribuição previdenciária do Município, prevista no caput deste artigo, será acrescida de uma alíquota suplementar de custeio de 3,46% e nos anos subseqüentes obedecerá a tabela do Anexo I, conforme Estudo Atuarial."***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor, produzindo efeitos, noventa dias após sua publicação.

Bayeux/PB, 15 de outubro de 2009.

  
**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux